



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818 – Cep. 84290-000 – F (43) 548-1383 – Sapopema – PR.

LEI Nº 758/2011

SÚMULA: *Dispõe sobre as isenções do I.P.T.U. – Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR**, Sra. Vera Lucia da Silva Golono, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e, ela sanciona, a seguinte Lei:

ART. 1º – Ficam isentos do pagamento do IPTU a partir de 2011 os aposentados e pensionistas que, preencherem todos os requisitos abaixo relacionados:

- a)** Sejam proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel construído;
- b)** Residam no imóvel;
- c)** Percebam rendimentos mensais de até 02 (dois) salários mínimos, somando-se arrenda de todos que residem no imóvel;
- d)** Possua apenas 01 (um) imóvel no Município.

§ 1º - Para se enquadrar no artigo acima exposto, deve o aposentado ou pensionista apresentar certidão negativa de débitos com a municipalidade a qual será fornecida gratuitamente sendo especifica para tal finalidade ou termo de parcelamento e confissão da dívida nos moldes da presente lei, sendo que o termo de parcelamento e confissão de dívida deverá contemplar todas dívidas inscritas em dívidas ativas, referente os anos de 2006,2007,2008,2009 e 2010, sendo que o não cumprimento das condições avançadas no termos de parcelamento e confissão de dívida automaticamente cancelara a isenção ora concedida.

§ 2º - A comprovação de que trata este artigo, consistirá em documento firmado pelo contribuinte, com duas testemunhas, contendo:

- a)-** Declaração sob as penas da Lei, que possui apenas 01 (um) imóvel e que os rendimentos, de todos que residem no imóvel, não ultrapassam 02 (dois) salários Mínimos (vigente no país).



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818 – Cep. 84290-000 – F (43) 548-1383 – Sapopema – PR.

CABERÁ A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

c) - Checar a veracidade das informações, ficando no caso de falsidade de declaração, automaticamente sem efeito a isenção e em débito com a fazenda municipal, independentemente da época da constatação sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível, e

d) - Conferir a assinatura do contribuinte em confronto com a cédula de identidade ou documento equivalente e também os dados de sua inscrição previdenciária ficando vedada a exigência de reconhecimento de firmas, Xerox, autenticações, certidões imobiliárias ou qualquer outra, que venha restringir ou dificultar a concessão de isenção e ou gerar despesas ao contribuinte beneficiário.

DAS ISENÇÕES PARA CHÁCARAS NO PERÍMETRO URBANO

ART. 2º) – Ficam isentos do pagamento do IPTU a partir de 2011, os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel/Chácara construído que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro industrial, salvo quando não for configurado com âmbito de atuação do órgão federal que trate da política agrária.

§ 1º - São considerados chácaras os imóveis urbanos que possuam acima de 2.000 (dois mil) metros quadrados.

§ 2º - Para se enquadrar no artigo acima exposto, deve o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, apresentar certidão negativa de débitos com a municipalidade a qual será fornecida gratuitamente sendo específica para tal finalidade ou termo de parcelamento e confissão da dívida nos moldes da presente lei, sendo que o termo de parcelamento e confissão de dívida deverá contemplar todas dívidas inscritas em dívidas ativas, referente os anos de 2006,2007,2008,2009 e 2010, sendo que o não cumprimento das condições avençadas no termos de parcelamento e confissão de dívida automaticamente cancelara a isenção ora concedida.

§ 3º - Para comprovar o enquadramento que dá direito a isenção, deve o proprietário, titulares de domínio útil ou possuidores, apresentar à Fazenda Pública Municipal um requerimento de isenção, juntamente com 01 (um) Atestado emitido pela Emater/PR sediada no Município de Sapopema, atestando que o contribuinte exerce



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818 – Cep. 84290-000 – F (43) 548-1383 – Sapopema – PR.

comprovadamente atividade rural; e 01 (um) Atestado emitido pela Secretaria da Agricultura Municipal, atestando que o contribuinte exerce comprovadamente atividade rural.

ART. 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, PR, em: 15 fevereiro de 2011.

**Vera Lucia da Silva Golono
PREFEITA MUNICIPAL**